

ACÓRDÃO Nº 9720/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-002.548/2015-1.
2. Grupo: II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
4. Entidade: Município de Alto Santo/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Sanzio Teixeira de Paula, OAB/CE 11.683; e José Aleixon Moreira de Freitas, OAB/RN 7.144 e OAB/CE 28.119-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 6.280/2017 – 2ª Câmara (Ata 24, sessão 11/7/2017, Gab. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), que retificou, por inexatidão material, o Acórdão 3.287/2017 – 2ª Câmara, este proferido nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, em face da desaprovação da prestação de contas do Convênio 702.195/2008, devido ao não encaminhamento de documentos complementares referente ao ajuste, que tinha por escopo incentivar o turismo mediante apoio à realização do projeto intitulado “Carnaval no Município de Alto Santo/CE”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, §7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 42/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9720-42/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador